



**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021/PMX.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021/SEMED**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 327/2021/PMX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM O CONTRATANTE E A EMPRESA W L DOS  
ANJOS EIRELI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na **PRAÇA VITÓRIA RÉGIA, S/Nº, CENTRO**, na cidade de **XINGUARA – PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 68639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo s/n, Setor Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **W L DOS ANJOS EIRELI - EPP**, inscrita no C.N.P.J. n o 20.603.852/0001-80, estabelecida Rua da Torre, 496 E, Qd. 71, Lt. 667, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000, neste ato representada pelo senhor **WEVERTON LEAL DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás-PA, portador da carteira de identidade 4685421 PC/PA e inscrito no CPF 982.779.952-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis em geral, suprindo de forma plena as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Xinguara - Pará, conforme estabelecido **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20215240**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2021/SRP, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de CANAÃ DOS CARAJÁS e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 104/2021, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis em geral para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Xinguara - PA, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 051/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Máscara Protetora Facial – Face Shield reutilizável e ajustável (Adulto) Ergonômica ao proporcionar que seja moldável a estrutura craniana com viseira bem dimensionada que permite liberdade de movimento,	UN	2.700,00	13,90	37.530,00





**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

	sem perder qualidade na proteção. Reutilizável com praticidade na hora de higieniza-la. Especificações: material viseira em pvc transparente, viés em tecido tipo Dopwork light/brim com medida de 24 x 0,7 (c x L) cor marrom com costura; medidas da viseira 24 cm (altura) x 28 cm (largura); arco 50 x 3,5 cm (C x L) em tecido duplo tipo Dopwork light / brim cor marrom, com costura dupla reforçada; elástico 17 x 3 cm (C x L) e regulagem de tamanho com dois botões de pressão.				
<b>VALOR TOTAL R\$ 37.530,00 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)</b>					<b>37.530,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

O valor global deste Contrato é de R\$ **37.530,00 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO**

Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei Federal 8.666/93

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20215240**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS N 051/2021/SRP**, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021/PMX - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021/SEMED**, do Município de Xinguara/PA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da





**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato tem início 05 de outubro de 2021, extinguindo – se 30 de dezembro de 2021, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Xinguara, tendo início em dia de expediente, devendo –se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento deste contrato;
- 1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal.
- 1.5. Permitir a Contratada o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.
- 1.9. Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- 1.2. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela





**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

CONTRATANTE;

- 1.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato
- 1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.6. Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda as especificações do Anexo I do Edital
- 1.7. Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, Sr<sup>a</sup> Thalita Castro Costa Anacleto, brasileira, casada, portadora do RG 6418992 SSP/PA e inscrito no CPF 031.998.342-05, residente e domiciliada na Rua das Chácaras, 138, Setor Chácara, nesta cidade de Xinguara – PA, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.





**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0009.2071 – MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0008.2013 - MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.2054 - MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas efetivamente executadas pelo CONTRATANTE, em Xinguara – PA, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

- 1.1- O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será constante da proposta apresentada.





**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com as especificações apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

### **3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor





**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

total do contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixados no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida e licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a CONTRATADA que:
  - 3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 3.3. Comportar-se de modo inidônea;
  - 3.4. Fizer declaração falsa;
  - 3.5. Cometer fraude fiscal;
  - 3.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
  - 3.7. Deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos





**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este Contrato fica vinculado aos termos da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20215240**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2021 - SRP**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1450/2021/PMX - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021/SEMED**, do Município de Xinguara/PA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara - Pará, em 05 de Outubro de 2021.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GENIVAL FERNANDES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**W L DOS ANJOS EIRELI - EPP**  
C.N.P.J. n o 20.603.852/0001-80  
**WEVERTON LEAL DOS ANJOS - Representante**  
**CONTRATADA**





**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de Xinguara  
Fundo Municipal de Educação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

